



RESOLUÇÃO Nº 226, DE 17 DE OUTUBRO DE 1969.

Disciplina as Solenidades de Co
lação de Grau.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, na forma do que dispõe o art. 29, letras h e p, do Estatuto da Universidade, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Administração, na sessão de 15 de outubro de 1959, através de sua Câmara de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º - Haverá na Universidade Federal do Ceará cinco (5) Solenidades de Colação de Grau, correspondentes aos cinco Centros em que se reúnem os diversos Institutos, Escolas e Faculdades.

Art. 2º - As Solenidades de Colação de Grau terão como local a Concha Acústica da Reitoria e como datas fixas os dias 14º (quatorze), 16 (dezesesseis), 18 (dezoito), 20 (vinte), 22 (vinte e dois) de dezembro de cada ano.

Art. 3º - As Solenidades de que trata esta Resolução terão como Presidente o Reitor, a quem, na forma do art. 29, letra h, do Estatuto da Universidade, compete conferir graus ou ainda, nos seus impedimentos, o seu substituto legal.

Art. 4º - Observar-se-ão as seguintes normas quanto à localização dos participantes das Solenidades:

- I - A Mesa Diretora dos trabalhos ocupará o palco da Concha Acústica, com o Presidente, as altas autoridades especialmente convidadas, o Decano e os Diretores das unidades do Setor considerado no primeiro plano, os demais membros do Conselho Universitário.

II - Os Conselhos Departamentais das unidades do Setor em questão se disporão no átrio que separa a Concha Acústica do Auditório ao Ar Livre.

III - Os Graduados se distribuirão por unidades, nas primeiras filas do auditório, ladeados pelos respectivos paraninfos.

Art. 5º - O programa de cada Solenidade será executado na seguinte ordem:

- I- Abertura pelo Presidente.
- II- Discurso do Representante dos Graduados.
- III- Discurso do Representante do Corpo Docente
- IV- Colação de Grau.
- V- Palavra do Presidente.
- VI- Hino Nacional.
- VII- Encerramento.

Art. 6º - A abertura dos trabalhos se verificará as vinte (20) horas, podendo ser antecipada ou diferida, por decisão do respectivo Decano, na ocorrência de razões supervenientes.

Art. 7º - Os discursos terão caráter gratulatório, reservando-se a cada orador, para leitura do seu trabalho, o tempo de dez (10) minutos.

§ 1º - O orador representante do corpo docente será indicado pelo Conselho Departamental da unidade a que pertence, adotando-se a ordem de enumeração do art. 33 do Estatuto da Universidade, em permanente rodízio, para determinação do estabelecimento a que competirá a indicação.

§ 2º - O orador representante dos graduados será indicado, dentre os membros respectivos, pela turma da unidade seguinte àquela a que esteja afeta a escolha do representante do corpo docente, observada a ordem de enumeração mencionada no parágrafo precedente.

§ 3º - Os nomes dos oradores escolhidos na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, como também os seus discursos, êstes para efeito de impressão, serão encaminhados aos respectivos decanos, até o dia 14 de novembro de cada ano.

Art. 8º - Após o discurso do Representante do Corpo Docente, o Presidente procederá à outorga do grau, com observância do seguinte protocolo:

I - Os concludentes de cada Instituto, Escola ou Faculdade, na ordem de enumeração do artigo 33 do Estatuto da Universidade, se deslocarão até os degraus da Concha Acústica, acompanhados dos respectivos paraninfos, onde permanecerão durante o juramento e a conferição do grau.

II - Um aluno de cada curso aproximar-se-á da Mesa e prestará, em voz alta, o juramento regulamentar, no que será acompanhado, em câno, pelos demais componentes do grupo.

III - Em seguida o Presidente conferirá o grau ao primeiro aluno e, após pronunciar as palavras "Idem a ...", dirá pausadamente os nomes dos demais concludentes do estabelecimento.

IV - O primeiro aluno, após a conferição de grau, e os demais concludentes do estabelecimento, na medida em que lhes seja proclamados os nomes se retirarão, com os seus paraninfos, para os lugares que ocupam nas primeiras filas do Auditório.

V - Durante o juramento e a conferição de grau, o Conselho Departamental da unidade respectiva permanecerá de pé.

VI - Os membros da Mesa e dos demais Conselhos Departamentais, os graduados das outras unidades, assim como a assistência, permanecerão sentados no decorrer dos atos referidos neste artigo.

Art. 9º - Poderá, igualmente, haver solenidade de colação de grau para turmas que venham a concluir seus estudos no fim do primeiro semestre de cada ano.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 11 - Revogam-se a Resolução nº 63, de 28 de julho de 1959, e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de outubro de 1969.